ANEXO I - TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo de Contratação nº: 0182026	**Modalidade:** Pregão
Forma de seleção: Presencial	**Critério de julgamento:** Menor valor
Data de publicação: 19/08/2026	**Data/horário da sessão:** 01/09/2026 às 9h
Apresentação de proposta em: 01/09/2026 às 9h	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações.	
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de tendas, incluindo serviços de instalação e desinstalação, manutenção durante o período locado e mão de obra especializada. Para atender ao evento 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU, a ser realizado de 7 a 25 de outubro de 2026 na cidade de Blumenau/SC.	
Prazo para solicitar esclarecimentos: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas. Em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, visando à sua melhoria. **Contato:** compras@blumenaueventos.com.br	
Prazo para impugnações: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas, devendo ser enviada em papel timbrado da concorrente e assinada pelo representante legal, cabendo ao setor jurídico divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição. **Contato:** compras@blumenaueventos.com.br	

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. Os interessados em participar do processo de contratação presencial deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

2.2.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do concorrente, conforme estabelecido neste instrumento;

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2.2. **Envelope nº 02 – Proposta de Preços**: deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de contratação.

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

3. DECLARAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo de contratação e formalização do instrumento contratual, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo;

3.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar a Blumenau Eventos;

3.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do certame conhece meu preço;

3.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de sanções administrativa e jurídicas, conforme a legislação vigente.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo contratado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.3. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste termo, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação no respectivo processo de compras será exigido dos participantes, as seguintes documentações:

I- Habilitação jurídica:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
c) Documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;
5.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicilio ou sede do interessado, na forma da lei;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei;
c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;
5.2.2. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:
LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
GE = Grau de Endividamento
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total

c) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:
Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);
Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);
Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).
d) As empresas concorrentes deverão apresentar os índices calculados, com assinatura do respectivo profissional contábil responsável;
e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.2.3. Os documentos de habilitação, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira serão analisados por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. A concorrente deverá apresentar proposta com preços unitários e totais conforme modelo apresentado nos anexos;

6.2. A concorrente melhor colocada, após a etapa de lances, será convocada a reapresentar sua proposta com preços unitários e totais atualizados;

6.3. As propostas deverão ser apresentadas com timbre da empresa concorrente, identificação e assinatura do profissional responsável pelo orçamento;

6.4. As propostas de preço serão analisadas por responsáveis da Blumenau Eventos, da qual caberá emissão do referido parecer. Caso haja necessidade de adequações sugeridas no parecer, as mesmas poderão ser reapresentadas.

7. JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado em sessão presencial, na modalidade pregão, observando-se o seguinte procedimento:

7.1.1. Abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário;

7.1.2. Recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.3. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será assegurado aos concorrentes presentes o direito de manifestação imediata quanto às decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos participantes, podendo requerer o registro em ata;

7.1.4. Após a habilitação dos interessados, terá início a fase de lances verbais, a partir das propostas classificadas, observando-se o critério de menor preço;

7.1.5. A fase de lances verbais observará as seguintes regras:

a) acontecerá uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
b) havendo novos lances, haverá uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta mais vantajosa;
c) somente serão admitidos lances inferiores ao último lance registrado;
d) o interessado que não apresentar lance em determinada rodada poderá participar das rodadas subsequentes, enquanto a disputa estiver em curso;
e) não havendo lances verbais, será considerada vencedora a proposta escrita de menor valor apresentada, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.6. Será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver apresentado o menor lance, em conformidade com o critério de julgamento adotado;

7.1.7. Em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem dos lances apresentados;

7.1.8. Todas as ocorrências verificadas durante a sessão pública, incluindo manifestações dos concorrentes, decisões da comissão/pregoeiro, resultados das fases de habilitação e julgamento, lances apresentados e demais atos praticados, serão registradas em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos presentes ao término da sessão;

7.1.9. Das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo;

7.1.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo de contratação será encaminhado para homologação;

7.1.11. Homologada a contratação, o concorrente vencedor será convocado para a assinatura do instrumento contratual;
a) O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo concorrente vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Blumenau Eventos.
b) Caso o concorrente, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções;

7.1.12. A Comissão de Contratação da Blumenau Eventos, designada por meio da Portaria nº 004/2026, será responsável pela análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame, bem como pela adoção das decisões cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025.

8. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor máximo da contratação para a edição da Oktoberfest Blumenau 2026: **R$ 206.213,83 (duzentos e seis mil, duzentos e treze reais e oitenta e três centavos).**

9. DOS ANEXOS

A íntegra de todos os textos legais citados neste termo de contratação poderá ser obtida, caso necessário, por solicitação através do e-mail informado no item 1.

São partes integrantes deste termo de contratação:
Anexo I – Termo de Abertura do Processo;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III - Modelo Proposta de Preço (a preencher);
Anexo IV – Minuta do Contrato.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, na modalidade PREGÃO, no formato PRESENCIAL, com escolha pelo MENOR PREÇO, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de tendas, incluindo serviços de instalação e desinstalação, manutenção durante o período locado e mão de obra especializada. Para atender ao evento 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU, a ser realizado de 7 a 25 de outubro de 2026 na cidade de Blumenau/SC.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, em sessão presencial, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, especialmente o disposto no art. 8º, inciso III.

A adoção da modalidade, com critério de menor preço, justifica-se pela possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas do objeto, as quais foram detalhadamente estabelecidas no Memorial Descritivo, permitindo a adequada comparação entre as propostas e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade exigida para a execução dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de infraestrutura da Oktoberfest Blumenau 2026, mediante a locação de tendas destinadas à instalação de estruturas de apoio, atendimento, operação, segurança, serviços e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do evento.

A Oktoberfest Blumenau constitui evento de grande porte, que demanda a implantação de estruturas temporárias em diferentes pontos do complexo onde são realizadas as atividades. Nesse contexto, as tendas são essenciais para proporcionar espaços adequados e protegidos para o desenvolvimento das atividades operacionais, atendimento ao público, apoio às equipes, prestação de serviços e organização dos acessos e demais áreas do evento.

Para a edição de 2026, foi realizado levantamento das necessidades de infraestrutura, considerando os diferentes locais e finalidades de utilização. Conforme relação elaborada para o evento, estão previstas tendas em locais como Schutzenplatz, estacionamentos, entradas e saídas

do evento, Parque de Diversões, Galegão, área de bilheterias, áreas de segurança, limpeza e brigadistas, cozinhas, banheiros, acessos de patrocinadores, OktoberKarte, entre outros pontos de apoio.

As estruturas possuem diferentes dimensões e formatos, de acordo com a finalidade e o local de instalação, incluindo tendas nos formatos pirâmide, chapéu de bruxa, pavilhão, pavilhão meia água, estádio e meia água, conforme as necessidades identificadas pela Administração. A contratação por meio de locação mostra-se mais adequada às necessidades da Administração, considerando que se trata de estruturas de utilização temporária e vinculada à realização do evento, não sendo economicamente conveniente a aquisição dos equipamentos. A locação permite que sejam disponibilizadas as estruturas necessárias durante o período do evento, incluindo os serviços relacionados à montagem, desmontagem e demais providências necessárias ao seu adequado funcionamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A realização de procedimento licitatório busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade entre fornecedores e possibilitando a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, além de garantir transparência, isonomia e eficiência na contratação.

Ressalta-se, ainda, que a contratação antecipada é necessária para possibilitar o planejamento e a execução adequada da infraestrutura do evento, considerando os prazos necessários para fabricação, transporte, montagem, instalação e posterior desmontagem das estruturas, bem como a necessidade de compatibilização das tendas com as demais estruturas e serviços que serão executados no local.

A ausência dessas estruturas ou a sua disponibilização em quantidade insuficiente poderá comprometer o funcionamento de importantes áreas de apoio e atendimento da Oktoberfest Blumenau 2026, prejudicando a organização, a segurança, a operacionalização e a adequada prestação dos serviços relacionados ao evento.

Dessa forma, considerando a necessidade de disponibilização de estruturas temporárias em diversos pontos do complexo, a diversidade de formatos e dimensões necessários e a finalidade específica das tendas para a realização do evento, justifica-se a realização de licitação para contratação de empresa especializada na locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas para a Oktoberfest Blumenau 2026.

A contratação deverá observar as especificações, quantitativos, locais de instalação e demais condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, de modo a garantir que as estruturas sejam disponibilizadas em condições adequadas de segurança, qualidade e funcionalidade.

Diante do exposto, resta justificada a necessidade da contratação, visando assegurar a infraestrutura necessária para a realização da Oktoberfest Blumenau 2026, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o regular funcionamento do evento.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTIDADES E NECESSIDADES DOS SERVIÇOS

O presente termo tem por finalidade apresentar a estrutura técnica que orienta a execução dos serviços de locação, montagem, desmontagem e eventual manutenção das estruturas durante o período do evento, permitindo a compreensão global do objeto e de suas exigências operacionais.

Para garantir clareza na definição do escopo e evitar interpretações divergentes na execução, a contratação foi organizada a partir do presente termo e planilha descritiva, no qual são reunidos os elementos essenciais que sustentam a concepção da contratação.

A adoção desse instrumento técnico é necessária para assegurar que todos os interessados na contratação partam de uma mesma base de referência, o que permite a adequada formulação das propostas e a compatibilidade entre as soluções apresentadas e as necessidades do evento.

Adicionalmente, recomenda-se também que se observe atentamente a Matriz de Riscos, item 14, constante ao final deste Termo de Referência, a qual constitui adequada compreensão dos eventos que podem impactar a execução contratual. A análise desse instrumento é indispensável para o planejamento das atividades, uma vez que estabelece a distribuição de responsabilidades e os principais fatores de risco associados à execução do objeto.

A consideração prévia da Matriz de Riscos contribui para a adoção de medidas preventivas e mitigadoras ao longo do contrato, além de reforçar a previsibilidade e a segurança operacional na realização dos serviços.

Por fim, com base no disposto, a seguir são apresentadas as especificações e condições específicas que compõem a execução dos serviços, organizadas de forma a detalhar os requisitos operacionais, os parâmetros de conformidade e as diretrizes aplicáveis a cada etapa da contratação.

4.1. Das quantidades, localização e demais especificações da contratação

a) As tendas a serem locadas deverão atender aos quantitativos, dimensões, formatos, finalidades e locais de instalação estabelecidos na tabela abaixo, os quais foram definidos de acordo com o planejamento e as necessidades de infraestrutura da Oktoberfest Blumenau 2026.

Local de instalação	Qtidade	Formato	Dimensões (m)	Área total (m²)
Schutzenplatz - Camarim	1	Pirâmide	5 x 5	25
Schutzenplatz - Competições	1	Pirâmide	10 x 10	100
Estacionamentos	4	Pirâmide	3 x 3	36
Entrada funcionários	1	Pirâmide	5 x 5	25

Entrada 01 – Parque de Diversões	1	Pavilhão	20 x 12	240
Lounge feminino	8	Chapéu de bruxa	5 x 5	200
Container JOCUM	1	Chapéu de bruxa	5 x 5	25
Saída do Evento – R. Alberto Stein	1	Chapéu de bruxa	5 x 5	25
Saída do Evento – R. Humberto de Campos	1	Chapéu de bruxa	5 x 5	25
Ponto de Táxi	1	Pirâmide	3 x 3	9
Estacionamento Ramiro	1	Pirâmide	3 x 3	9
Guarda-volume – Entrada 01	1	Chapéu de bruxa	10 x 10	100
Banheiros Deck Parque de Diversões Rua Alberto Stein	3	Chapéu de bruxa	7 x 5	105
Banheiros Serviço Praça de Alimentação	1	Chapéu de bruxa	10 x 10	100
Bilheterias + Hospitality Galegão + SETERB	5	Chapéu de bruxa	10 x 10	500
Equipes de Segurança, Limpeza e Brigadistas	2	Chapéu de bruxa	10 x 10	200
Central de lixo	1	Chapéu de bruxa	10 x 10	100
Acesso Patrocinadores e Camarotes	1	Chapéu de bruxa	5 x 5	25
Entrada das forças de segurança (ao lado da delegacia)	1	Pavilhão meia água	7 x 2	14
OktoberKarte	1	Pavilhão meia água	12 x 4	48
Caixa da Roda Gigante	1	Estádio	5 x 3	15
Caixa do Parque de Diversões na Rua Alberto Stein	1	Chapéu de bruxa	5 x 5	25
Entrada térrea Galegão	1	Pavilhão	12 x 5	60
Entrada/Saída Schutzen Platz	1	Pirâmide	5 x 5	25
Frente à Delegacia Polícia Civil	1	Pirâmide	3 x 3	9
Cozinha Galegão	1	Pavilhão	10 x 8	80
Cozinha Galegão	1	Pavilhão	5 x 4	20
Cozinha Galegão	1	Pavilhão	4 x 4	16
Cozinha Galegão	1	Meia água	6 x 4	24
Saídas Festzelt	2	Pirâmide	3 x 3	18
TOTAL	**48**			**2203**

4.2. Especificações técnicas obrigatórias para as tendas

As tendas deverão ser fornecidas, montadas, instaladas, mantidas e desmontadas em perfeitas condições de segurança, estabilidade, conservação e funcionamento, observando-se, no mínimo, as seguintes especificações:

a) Altura mínima do pé-direito conforme estabelecido na tabela de especificações e quantitativos;

b) As estruturas não poderão possuir colunas, pilares ou elementos estruturais internos que reduzam ou comprometam as dimensões úteis mínimas especificadas para cada tenda, salvo quando expressamente previsto na descrição do item;

c) Todas as tendas deverão possuir sistema adequado de captação e escoamento de águas pluviais, incluindo calhas e demais acessórios necessários, de forma a impedir o lançamento de água sobre áreas de circulação, acessos, equipamentos ou demais estruturas;

d) As instalações deverão ser executadas preferencialmente sem necessidade de fundações permanentes, devendo o sistema de ancoragem e fixação ser compatível com as características do local de instalação e dimensionado de acordo com as condições estruturais da tenda e as ações previstas, especialmente a ação do vento;

e) A utilização de estacas metálicas ou outro sistema de ancoragem deverá observar as condições do local, sendo vedada a perfuração de pisos, pavimentações, estruturas existentes, redes ou instalações subterrâneas sem prévia autorização da CONTRATANTE e sem a adoção das medidas técnicas e de segurança necessárias;

f) Todos os módulos deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), quando tecnicamente aplicável, e aterramento das massas metálicas, observando-se as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas**;

g) As tendas deverão ser cobertas com lona vinílica composta por tecido de poliéster de alta tenacidade, revestida com filme de PVC flexível, totalmente impermeável, na cor branca em ambas as faces, devendo possuir tratamento antifungos, anti-UV e retardante de chama, com característica autoextinguível;

h) Os materiais empregados deverão possuir características e desempenho compatíveis com a finalidade da contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentação técnica, certificados, fichas técnicas, laudos ou outros documentos aptos a comprovar as características dos materiais utilizados;

i) As lonas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, limpas, sem rasgos, furos, manchas, emendas inadequadas, marcas de ferrugem, mofo ou quaisquer outros defeitos que comprometam a aparência, a impermeabilidade, a segurança ou a funcionalidade da estrutura;

j) A montagem e a desmontagem deverão ser realizadas por equipe especializada e devidamente capacitada, observando-se as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, com utilização dos EPIs e EPCs pertinentes e de equipamentos adequados à execução dos serviços, tais como plataformas, elevadores hidráulicos, caminhão com munck ou equipamentos equivalentes, quando necessários;

k) A CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, quando exigível, devendo apresentar a respectiva **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, antes do início da montagem;

l) Quando aplicável em razão das características e dimensões da estrutura, a CONTRATADA deverá apresentar projeto, memorial de cálculo ou documento técnico que comprove a estabilidade e a segurança estrutural da tenda, especialmente quanto às cargas permanentes, cargas de utilização e ação do vento;

m) As estruturas deverão ser dimensionadas e instaladas de forma a suportar as condições normais de utilização e as ações ambientais previstas para o local, especialmente vento e chuva, observadas as normas técnicas aplicáveis e as orientações do responsável técnico;

n) A CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica das estruturas após a montagem e antes da liberação para utilização, verificando a estabilidade, fixação, ancoragem, cobertura, calhas, conexões e demais componentes;

o) Durante todo o período em que as tendas permanecerem instaladas, a CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica para realização de ajustes, reparos, substituição de componentes e demais intervenções necessárias à manutenção das condições de segurança e funcionamento das estruturas;

p) Qualquer lona, peça, componente ou elemento estrutural que apresente dano, defeito, deformação, rasgo ou condição que comprometa a segurança ou funcionalidade deverá ser imediatamente reparado ou substituído pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrente de responsabilidade da contratada ou de desgaste normal da estrutura;

q) Os fechamentos laterais, quando previstos na especificação de cada item, deverão ser instalados de forma adequada, garantindo estabilidade, acabamento e proteção contra intempéries;

r) As estruturas deverão ser montadas rigorosamente nos locais, dimensões e configurações estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo a Administração determinar ajustes de posicionamento necessários à compatibilização com as demais estruturas e instalações do evento;

s) A CONTRATADA deverá manter as estruturas em perfeitas condições de limpeza, conservação e apresentação durante todo o período de utilização;

t) É expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de propaganda, publicidade, logomarca ou material promocional nas tendas, salvo quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

u) A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar as estruturas, instalações, pavimentações, equipamentos e demais bens existentes nos locais de montagem, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação;

v) A montagem, manutenção e desmontagem deverão respeitar as normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho em altura, quando houver atividades realizadas nessa condição, devendo os trabalhadores possuir os treinamentos e capacitações legalmente exigidos;

w) Em caso de condições meteorológicas adversas que possam comprometer a segurança das estruturas, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas técnicas determinadas pelo responsável técnico e pela fiscalização, inclusive reforço, manutenção, interdição temporária ou desmontagem, quando necessária;

x) Ao término do período de utilização, a CONTRATADA deverá realizar a desmontagem e retirada integral das estruturas, deixando os locais de instalação limpos, livres de resíduos, materiais, ferragens, estacas e quaisquer outros elementos utilizados na execução dos serviços.

y) Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, montagem, desmontagem, manutenção, assistência técnica, equipamentos de segurança e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços apresentados na proposta, não sendo admitida cobrança adicional por tais serviços ou insumos.

4.3. Da execução dos serviços e conformidade técnica

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada, equipamentos e maquinário para a execução da montagem do objeto, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas.

b) A execução deve seguir o Termo de Referência, sendo que eventuais alterações sugeridas pela CONTRATADA só serão aceitas se resultarem em ganho de qualidade, economia ou segurança, devendo ser validadas primeiramente pela fiscalização.

c) Todos os elementos previstos no projeto devem ser executados de forma fidedigna, respeitando medidas e modelos estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo a excelência técnica e estética.

4.4. Das responsabilidades por materiais e fornecimentos

a) Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela aquisição, locação, logística e fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à plena execução do objeto, arcando com todos os custos diretos e indiretos envolvidos.

4.5. Da mão de obra e equipe técnica

a) A CONTRATADA responsabiliza-se pela mobilização de equipe técnica qualificada para a totalidade dos serviços descritos neste Termo e seus anexos.

b) É obrigatória a designação de um Coordenador Técnico com experiência comprovada, que será responsável pelo acompanhamento integral do objeto, interlocução em reuniões, entre outras obrigações na qual será solicitada sua presença.

4.6. Da manutenção corretiva

a) A CONTRATADA assegurará a manutenção integral durante todo o período do evento, incluindo:

I. Reposição e troca, ou sempre que houver degradação estética.

4.7. Da logística, transporte e operação

a) Constitui responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística do objeto, compreendendo o transporte, instalação e demais obrigações em todas as fases da contratação (montagem, manutenção, retirada e armazenamento).

b) É dever da CONTRATADA a manutenção da ordem e higiene no local de montagem, responsabilizando-se pela gestão de resíduos e contratação de serviço de coleta/entulho sempre que necessário.

4.8. Dos requisitos técnicos e segurança do trabalho

a) É indispensável à apresentação das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Montagem, devidamente assinadas por profissionais habilitados.

b) A CONTRATADA deverá manter a disposição um profissional detentor de certificação NR35, visando o suporte às instalações em alturas.

5. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

Evento: 41ª Oktoberfest Blumenau - 07 a 25 de outubro de 2026

Os prazos e locais de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência estão vinculados ao cronograma oficial da 41ª Oktoberfest Blumenau, sendo de observância obrigatória pela CONTRATADA. Em razão da natureza temporal e simultânea do evento, o cumprimento rigoroso dos prazos é condição essencial para a adequada execução do objeto, uma vez que qualquer atraso ou descumprimento pode comprometer a montagem integrada do evento.

O eventual descumprimento dos prazos estabelecidos ou das orientações operacionais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, incluindo penalidades administrativas e demais medidas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por prejuízos causados à execução do evento ou ao seu regular funcionamento.

Considerando a dinâmica própria da organização do evento, a CONTRATANTE poderá, quando necessário e mediante justificativa técnica ou operacional, promover ajustes no cronograma de execução dos serviços. Nesses casos, a CONTRATADA será formalmente comunicada com antecedência compatível, devendo promover as adequações necessárias à continuidade da execução contratual, de forma a preservar a integração com o planejamento geral do evento.

5.1. Para fins de organização, planejamento e controle da execução contratual, estabelece-se o seguinte cronograma de referência:

a) Início dos Serviços: Imediatamente após a convocação formal por parte da equipe de engenharia/arquitetura da Blumenau Eventos;

b) Entrega das tendas para vistoria final: Até o dia 06/10/2026, às 12h00, com todas as estruturas montadas;

c) Data de retirada das estruturas: A partir de 26/10/2026.

d) Vigência do contrato: De sua assinatura até o dia 31/12/2026.

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR DE REFERÊNCIA

Para fins de definição do valor máximo estimado para a presente contratação, foram considerados como referência os valores praticados na contratação de tendas para a realização da Oktoberfest Blumenau 2025, bem como a área efetivamente prevista para utilização na edição de 2026 e a atualização monetária correspondente.

Na Oktoberfest Blumenau 2025, foi contratada a locação de 2.391 m² de tendas, pelo valor total de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

A partir do valor contratado em 2025, obteve-se o seguinte valor unitário:

R$ 215.000,00 ÷ 2.391 m² = R$ 89,92/m²

Para a contratação referente à Oktoberfest Blumenau 2026, considerando a necessidade de atualização dos valores em razão da inflação e da variação dos custos relacionados à prestação dos serviços, foi aplicado o índice inflacionário de 4,10% sobre o valor unitário praticado em 2025.

Dessa forma:

Valor unitário praticado em 2025: R$ 89,92/m²
Índice de atualização: 4,10%
Valor unitário atualizado: R$ 93,61/m²

Para a edição de 2026, após a revisão dos quantitativos e das necessidades de infraestrutura do evento, estima-se a contratação de **2.203 m² de tendas**, conforme levantamento realizado pela Administração.

Assim, o valor máximo estimado para a contratação é obtido mediante a aplicação do valor unitário atualizado sobre a metragem prevista:

2.203 m² × R$ 93,61/m² = R$ 206.213,83

Portanto, estabelece-se como valor máximo estimado para a contratação o montante de R$ 206.213,83 (duzentos e seis mil, duzentos e treze reais e oitenta e três centavos).

A metodologia adotada mostra-se adequada e razoável, uma vez que utiliza como parâmetro os valores efetivamente praticados em contratação anterior de objeto de mesma natureza, realizada para a Oktoberfest Blumenau 2025, promovendo-se a atualização do valor unitário mediante aplicação do índice inflacionário de 4,10% e, posteriormente, adequando-se o cálculo à metragem efetivamente prevista para a edição de 2026.

Ressalta-se que houve redução da área estimada para locação em relação à edição de 2025, passando de 2.391 m² para 2.203 m², representando uma redução de 188 m², ou aproximadamente 7,86% da área anteriormente utilizada.

Essa redução demonstra que a estimativa foi ajustada às necessidades atuais do evento, evitando a previsão de quantitativos superiores àqueles efetivamente necessários e contribuindo para a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

O valor de R$ 206.213,83 constitui o limite máximo estimado para a contratação, servindo como parâmetro para análise das propostas apresentadas no procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação integral desse montante.

Diante do exposto, considera-se devidamente justificado o valor máximo estimado de R$ 206.213,83 (duzentos e seis mil, duzentos e treze reais e oitenta e três centavos) para a contratação de empresa especializada na locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas destinadas à realização da Oktoberfest Blumenau 2026.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

a) Para a 41ª Oktoberfest (2026) conforme a planilha de preço unitário, o pagamento será efetuado em até 30 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

b) Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

c) Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato;

d) Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

e) O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto nas contratações diretas, desde que comprovada a vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I. Constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;
II. Resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

I. Qualificação técnica:

a) Comprovação de capacitação técnico-operacional: A empresa interessada deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços equivalentes ao objeto da presente contratação. Os atestados deverão demonstrar experiência prévia em projetos similares, podendo ser complementados por portfólio técnico detalhado, contendo registros fotográficos.

b) Comprovar possuir vínculo empregatício ou contratual com Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/SC, detentor de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o profissional tenha executado serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, compreendendo montagem, instalação, manutenção e desmontagem de grades de proteção, gradis metálicos, estruturas de contenção de público ou estruturas temporárias para eventos;

c) A equipe de trabalho deverá ser registrada e habilitada a todas as medidas de prevenção quanto á saúde e integridade do trabalhador conforme Normas Regulamentadoras NR 35 (Trabalho em altura), conforme instrução normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;

d) A VENCEDORA deverá apresentar até o dia 15/09/2026, certificado(s) da NR 35 do(s) funcionário(s) que realizará(ão) o(s) serviço(s);

e) Apresentar declaração de que a empresa possui instalações adequadas e equipamentos suficientes, para fornecimento do objeto contratado nas quantidades e prazo determinado;

II. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO** (**aplicáveis exclusivamente à empresa vencedora do certame)**

A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período em que as tendas permanecerem instaladas, desde o início da montagem até a conclusão da desmontagem, permanecendo responsável pela manutenção das estruturas e pela solução de eventuais problemas que possam comprometer sua segurança, estabilidade, funcionalidade ou utilização.

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e operacional em condições de atendimento, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento, para atender às solicitações da CONTRATANTE sempre que identificada qualquer necessidade de ajuste, reparo, substituição, reforço, reposicionamento ou manutenção das estruturas.

A assistência técnica deverá abranger, no mínimo:

a) inspeção das estruturas após a montagem e antes da liberação para utilização;

b) verificação das condições de estabilidade, fixação, cobertura, lonas, estruturas metálicas, conexões, amarrações e demais componentes das tendas;

c) realização de ajustes e reparos necessários durante o período de utilização;

d) substituição de componentes, peças ou materiais que apresentem defeitos, danos ou condições inadequadas de utilização;

e) atendimento às ocorrências decorrentes de intempéries, ventos, chuvas ou outras situações que possam afetar a estabilidade ou segurança das estruturas;

f) realização de intervenções emergenciais sempre que houver risco à integridade das pessoas, dos equipamentos ou das próprias estruturas;

g) manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento das tendas, quando relacionada aos serviços contratados;

h) acompanhamento técnico durante os períodos definidos pela CONTRATANTE para montagem, utilização e desmontagem das estruturas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional responsável e equipe capacitada para atendimento das ocorrências, devendo manter canal de comunicação permanente com a fiscalização designada pela Blumenau Eventos durante o período de execução.

Nas situações que possam representar risco à segurança de pessoas ou à integridade da estrutura, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento de forma imediata, adotando todas as providências necessárias para eliminar ou reduzir o risco, inclusive podendo ser determinada a interdição temporária da tenda até que sejam restabelecidas as condições adequadas de segurança.

Para as demais solicitações de manutenção ou ajustes, a CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a urgência e a natureza da ocorrência.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, acessórios e demais recursos necessários para a realização dos serviços de assistência técnica e manutenção decorrentes da execução contratual.

Os serviços de assistência técnica e manutenção necessários ao adequado funcionamento e à segurança das tendas, quando decorrentes de falhas, defeitos, instalação inadequada, desgaste normal ou necessidade de ajuste das estruturas, não poderão gerar custos adicionais à CONTRATANTE, estando incluídos no preço contratado.

A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de segurança e utilização todas as tendas sob sua responsabilidade, até a conclusão da desmontagem e retirada das estruturas, respondendo pelos danos decorrentes de falhas na montagem, instalação, manutenção ou conservação que sejam de sua responsabilidade.

A fiscalização da Blumenau Eventos poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de inspeções, ajustes ou correções nas estruturas, sempre que constatada situação que possa comprometer a segurança, a funcionalidade ou a adequada utilização das tendas.

A prestação da assistência técnica não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho e à responsabilidade do profissional legalmente habilitado, quando aplicável.

Prazo de atendimento

a) A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento das solicitações de manutenção em até 2 (duas) horas após a comunicação da fiscalização da CONTRATANTE, concluindo os reparos no menor prazo possível, observado o limite máximo de 6 (seis) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.
b) Para itens críticos (rasgos, quedas e demais itens de emergência), o atendimento deverá ocorrer em até 1 (uma) hora.

Equipe de plantão e materiais de reposição

a) A CONTRATADA deverá manter equipe técnica de plantão durante todo o horário de funcionamento do evento, com profissionais, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais suficientes para executar prontamente os serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado.
b) Todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, transporte, impressão, acabamento e peças de reposição necessários à execução dos serviços de assistência técnica correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

Os interessados deverão apresentar proposta com valor global, contemplando todos os itens da planilha disponibilizada no Anexo III, acompanhada de planilha de preços unitários, com a discriminação dos valores correspondentes a cada item.

As quantidades de tendas especificadas na planilha orçamentária constituem parâmetros mínimos e obrigatórios para a execução do objeto, não sendo permitida sua alteração, supressão ou redução pelos concorrentes quando da apresentação das propostas.

A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento da equipe necessária à adequada execução dos serviços, de acordo com as características, especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração não estabelecerá quantitativo de horas de mão de obra, cabendo a cada concorrente dimensionar, sob sua exclusiva responsabilidade, a quantidade de profissionais, o número de horas de trabalho e os recursos necessários para a perfeita execução do objeto.

Todos os custos relacionados à mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios, adicionais, treinamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, deslocamentos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual, deverão estar integralmente incluídos nos preços apresentados na proposta, não sendo objeto de medição ou pagamento em separado.

A proposta deverá contemplar, portanto, todos os custos necessários para a execução integral do objeto, independentemente da quantidade de horas ou de profissionais que a CONTRATADA venha a utilizar, não cabendo qualquer acréscimo de valor à CONTRATANTE em razão de eventual necessidade de ampliação ou redução da equipe ou das horas de trabalho para o cumprimento das obrigações contratuais.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA realizar o adequado planejamento e dimensionamento de sua equipe, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços dentro dos prazos e padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela CONTRATANTE.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

A existência e atuação da fiscalização da Contratante não eximem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato;

A atuação da fiscalização pela Contratante não exime a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar se qualquer tipo de ação judicial;

A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do representante designado pela Blumenau Eventos.

11. DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA:

I. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
II. Prestar os serviços com integral observância das disposições do Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
III. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
IV. Atender, de imediato, toda a qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
V. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou

prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

VII. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

VIII. Manter-se durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratados.

X. Prover indenização a terceiros por danos ocasionados relativos à execução dos serviços;

XI. Prover a correta sinalização do local da execução dos trabalhos, informando em tempo real a localização das equipes a Contratante;

XII. Todos os equipamentos de segurança de uso individual de cada componente da equipe são de responsabilidade exclusiva da Contratada;

XIII. Nos valores a serem cobrados já deverão estar inclusos todos os custos relativos a encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, taxas, impostos, transporte, frete, alimentação e quaisquer outros que venham a incidir sobre a prestação deste serviço;

XIV. A empresa Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer acidentes de que venha ser vítima o seu empregado em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

XV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;

XVII. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Contratante e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

XVIII. Substituir qualquer subordinado ou empregado da Contratada, a critério da Fiscalização da Contratante, que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica; Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Contratante os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;

XIX. Utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para a perfeita execução do serviço a ser realizado;

XX. Assumir integralmente os serviços Contratados, nos termos da legislação vigente;

XXI. Montar e desmontar todos as estruturas, conforme cronograma estabelecido;

XXII. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do contrato, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas;

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo;

II. Cobrar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Publicar o contrato e respectivas alterações no site oficial da Blumenau Eventos;

V. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VI. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VIII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou itens fornecidos, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

IX. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

X. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

XI. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;

XII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

XIII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multas:

De 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

De 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

12.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

12.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

13. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

13.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

13.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

13.3. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, a contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados.

14. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e atribuir responsabilidades quanto aos eventos que possam impactar a execução do objeto contratual, estabelecendo medidas de mitigação e definição clara de responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Atribuição do Risco	
			EMPRESA CONTRATADA	BLUMENAU EVENTOS
1	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.	Tributário	X	
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos funcionários da CONTRATADA.	Tributário	X	
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações).	Social	X	

4	Greves e paralisações de funcionários julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	**X**	**X**
5	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital.	Regulatório	**X**	
6	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle.	Regulatório		**X**
7	Danos à Blumenau Eventos decorrentes da execução pela CONTRATADA.	Operacional	**X**	
8	Falhas ou danos causados por fornecedores da CONTRATADA.	Operacional	**X**	
9	Falha na exploração do uso do bem, que gere dano ao serviço, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	Operacional	**X**	
10	Aumento ou diminuição da demanda de visitantes na Oktoberfest Blumenau.	Mercado	**X**	
11	Modificação unilateral do contrato.	Legal	**X**	**X**
12	Fato do príncipe ou ato da administração.	Legal	**X**	**X**
13	Decisão judicial que suspenda ou impeça o contrato por fato alheio à CONTRATADA.	Legal		**X**
14	Alterações no Memorial Descritivo e/ou especificações técnicas do Contrato.	Legal		**X**
15	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da prestação de	Legal	**X**	

	serviço objeto do certame.			
16	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza, por parte da Blumenau Eventos, anteriores à assunção dos bens e contrato de contratação.	Legal		**X**
17	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza posteriores à assunção dos bens e da assinatura do contrato de prestação de serviço.	Legal	**X**	
18	Caso fortuito e força maior.	Legal	**X**	**X**
19	Pandemias e epidemias.	Legal		**X**
20	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	**X**	
21	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço provenientes da exploração do uso do bem público.	Financeiro	**X**	
22	Falhas ou problemas no processo de faturamento, recebimento e gestão dos recebíveis da exploração.	Financeiro	**X**	

15. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e manutenção das condições contratuais.

Blumenau, 19 de agosto de 2026.

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990

Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.08.19 14:34:56 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO (á preencher)

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: _____

CPF: _____

3. DOS CUSTOS INCLUSOS NA PROPOSTA

Na proposta apresentada pelo concorrente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: frete, transporte, carga e descarga, instalação, desinstalação, manutenção corretiva durante toda a vigência da contratação, mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, despesas administrativas, deslocamentos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

OBS.: Para o correto preenchimento da Proposta de Preços, a concorrente deverá ler atentamente e observar as orientações e condições estabelecidas no **item 9 – Da Proposta de Preços** do presente Termo de Referência.

Local de instalação	Qtidade de Tendas	Formato	Dimensões (m)	Área total (m²)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Schutzenplatz - Camarim	1	Pirâmide	5 x 5	25		
Schutzenplatz - Competições	1	Pirâmide	10 x 10	100		
Estacionamentos	4	Pirâmide	3 x 3	36		
Entrada funcionários	1	Pirâmide	5 x 5	25		

Entrada 01 – Parque de Diversões	1	Pavilhão	20 x 12	240		
Lounge feminino	8	Chapéu de bruxa	5 x 5	200		
Container JOCUM	1	Chapéu de bruxa	5 x 5	25		
Saída do Evento – R. Alberto Stein	1	Chapéu de bruxa	5 x 5	25		
Saída do Evento – R. Humberto de Campos	1	Chapéu de bruxa	5 x 5	25		
Ponto de Táxi	1	Pirâmide	3 x 3	9		
Estacionamento Ramiro	1	Pirâmide	3 x 3	9		
Guarda-volume – Entrada 01	1	Chapéu de bruxa	10 x 10	100		
Banheiros Deck Parque de Diversões R. Alberto Stein	3	Chapéu de bruxa	7 x 5	105		
Banheiros Serviço Praça de Alimentação	1	Chapéu de bruxa	10 x 10	100		
Bilheterias + Hospitality Galegão + SETERB	5	Chapéu de bruxa	10 x 10	500		
Equipes de Segurança, Limpeza e Brigadistas	2	Chapéu de bruxa	10 x 10	200		
Central de lixo	1	Chapéu de bruxa	10 x 10	100		
Acesso Patrocinadores e Camarotes	1	Chapéu de bruxa	5 x 5	25		
Entrada das forças de segurança (ao lado da delegacia)	1	Pavilhão meia água	7 x 2	14		
OktoberKarte	1	Pavilhão meia água	12 x 4	48		
Caixa da Roda Gigante	1	Estádio	5 x 3	15		
Caixa do Parque de Diversões na R. Alberto Stein	1	Chapéu de bruxa	5 x 5	25		
Entrada térrea Galegão	1	Pavilhão	12 x 5	60		

Entrada/Saída Schutzen Platz	1	Pirâmide	5 x 5	25		
Frente à Delegacia Polícia Civil	1	Pirâmide	3 x 3	9		
Cozinha Galegão	1	Pavilhão	10 x 8	80		
Cozinha Galegão	1	Pavilhão	5 x 4	20		
Cozinha Galegão	1	Pavilhão	4 x 4	16		
Cozinha Galegão	1	Meia água	6 x 4	24		
Saídas Festzelt	2	Pirâmide	3 x 3	18		
TOTAL	**48**			**2203**		

VALOR TOTAL GERAL R$_____

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/___, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Pregão Presencial nº xxxx/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de tendas, incluindo serviços de instalação e desinstalação, manutenção durante o período locado e mão de obra especializada. Para atender ao evento 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU, a ser realizado de 7 a 25 de outubro de 2026 na cidade de Blumenau/SC.

1.2. O presente contrato, Pregão Presencial nº xxx/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

1.3. Vigência do contrato: de sua assinatura até o dia 31/12/2026.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS

2.1. Data do evento e início da execução do objeto:

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026.

a) **Início dos Serviços:** Imediatamente após a convocação formal da CONTRATANTE;

b) Entrega para vistoria final: Até o dia 06/10/2026, às 12h00, com todos as estruturas montadas;

c) Data de retirada das estruturas: A partir de 26/10/2026.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxx), para a edição da Oktoberfest Blumenau 2026, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

3.2. O valor contratado é fixo e irreajustável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

4.1.1. Para a 41ª Oktoberfest (2026) conforme a planilha de preço unitário, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

4.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

4.3. O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto nas contratações diretas, desde que comprovada à vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I – constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;

II – resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

4.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato

4.5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

4.6. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas;

4.7. A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida ao CONTRATADO para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regularização;

4.8. O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controvertida;

4.9. Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade;

4.10. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
II. Prestar os serviços com integral observância das disposições do Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
III. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
IV. Atender, de imediato, toda a qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
V. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

VII. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

VIII. Manter-se durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratados.

X. Prover indenização a terceiros por danos ocasionados relativos à execução dos serviços;

XI. Prover a correta sinalização do local da execução dos trabalhos, informando em tempo real a localização das equipes a Contratante;

XII. Todos os equipamentos de segurança de uso individual de cada componente da equipe são de responsabilidade exclusiva da Contratada;

XIII. Nos valores a serem cobrados já deverão estar inclusos todos os custos relativos a encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, taxas, impostos, transporte, frete, alimentação e quaisquer outros que venham a incidir sobre a prestação deste serviço;

XIV. A empresa Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer acidentes de que venha ser vítima o seu empregado em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

XV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;

XVII. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Contratante e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

XVIII. Substituir qualquer subordinado ou empregado da Contratada, a critério da Fiscalização da Contratante, que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica; Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Contratante os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;

XIX. Utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para a perfeita execução do serviço a ser realizado;

XX. Assumir integralmente os serviços Contratados, nos termos da legislação vigente;

XXI. Montar e desmontar todos as estruturas, conforme cronograma estabelecido;

XXII. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do contrato, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas;

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;
IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;
VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;
VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;
IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;
X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda

que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, xx de xx de 2026.

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**